



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo  
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: [cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br](mailto:cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br)  
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

## **PROJETO DE LEI Nº 047, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos nomes dos Secretários Municipais e Membros dos Conselhos Municipais no sítio eletrônico oficial do Município de Adamantina, Estado de São Paulo e dá outras providências"

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Institui a obrigatoriedade da divulgação, em meio eletrônico, de acesso público dos nomes e dados dos Secretários Municipais, Membros dos Conselhos Municipais e de Comissões, em consonância com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 2º** O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, de forma clara e acessível, os seguintes dados:

- I** - Nomes de todas as Secretarias Municipais;
- II** - Nomes dos Secretários Municipais;
- III** - Nomes dos Conselhos Municipais;
- IV** - Nomes dos Membros dos Conselhos Municipais;
- V** - Cargo ou função de cada membro do Conselho Municipal;
- VI** - Período de mandato de cada membro do Conselho Municipal;
- VII** – Nomes das Comissões Municipais;
- VIII** – Nomes dos membros das Comissões Municipais.

**Artigo 3º** A divulgação de que trata esta Lei deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a nomeação ou posse dos Secretários e Membros dos Conselhos e Comissões Municipais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo  
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: [cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br](mailto:cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br)  
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

**Parágrafo único.** Dentro do prazo disposto no caput desse artigo, a Prefeitura Municipal deverá encaminhar, via ofício, os mesmos dados à Câmara Municipal de Adamantina, com vistas a todos os vereadores.

**Artigo 4º** O sítio eletrônico deverá conter uma seção específica e de fácil localização para consulta dessas informações.

**Artigo 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após sua publicação.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 03 de setembro de 2025.

**MARY ALVES DOS SANTOS**

Vereadora

**MARTA DE ALMEIDA BEZERRA**

Vereadora

**MARIA GABRIELA COSTA CALIL BEARARE**

Vereadora

**CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo

PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: [cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br](mailto:cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br)

CNPJ nº 48.801.179/0001-02

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei caminha em consonância com as entregas e transformação que a atual gestão municipal está implementando no Município de Adamantina, através de digitalização do governo e potencializando medidas de transparência e acesso à informação.

Este projeto, então, tem por objetivo **assegurar a transparência e a publicidade dos atos da administração pública municipal**, por meio da obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, dos nomes dos secretários, membros dos conselhos municipais e comissões, bem como informações relacionadas às suas funções, cargos e mandatos.

A iniciativa está em **plena conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública**, notadamente o princípio da **publicidade** (art. 37, caput, da Constituição Federal), que exige que os atos administrativos sejam amplamente divulgados à população, possibilitando o controle social.

Além disso, o projeto atende aos dispositivos da **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)**, que estabelece, em seu art. 8º, §1º, a obrigatoriedade de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral pelos órgãos públicos, independentemente de requerimentos. A publicação dos dados relativos aos secretários, conselheiros municipais e comissões auxiliares do Executivo configura informação de relevante interesse público, permitindo que o cidadão conheça quem são os responsáveis pelas decisões administrativas que impactam a vida da coletividade.

A proposta também fortalece o conceito de **governança pública democrática**, promovendo os ideais de **governo aberto**, com ênfase na **transparência ativa** e no acesso facilitado à informação, ademais, como supracitado, fortalece inúmeras medidas, sabiamente, já adotadas pela Prefeitura Municipal de Adamantina. Ao exigir que os dados estejam organizados e acessíveis em seção específica do portal eletrônico oficial, a medida também busca garantir **eficiência e facilidade de acesso para o cidadão comum**.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo

PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: [cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br](mailto:cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br)

CNPJ nº 48.801.179/0001-02

Por fim, cabe destacar que o projeto **não cria despesas** para o Município, uma vez que utiliza os meios digitais já existentes para divulgação das informações. Ao contrário, contribui para **aumentar a confiança da população nos órgãos públicos** e fortalecer os instrumentos de controle social e participação cidadã.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição**, em nome da transparência, do bom uso dos recursos públicos e do respeito ao cidadão adamantinense.

Plenário Vereador José Ikeda, 03 de setembro de 2025.

**MARY ALVES DOS SANTOS**

Vereadora

**MARTA DE ALMEIDA BEZERRA**

Vereadora

**MARIA GABRIELA COSTA CALIL BEARARE**

Vereadora

**CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**

Vereador